DECRETO Nº 010/2020

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Declara área de utilidade pública e de interesse social de imóvel para fins de Desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências legais que específica"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, artigo 4°, item 6, e artigo 65, incisos VIII e IX.

- C O N S I D E R A N D O o disposto nos artigos 5°, inciso XXIV, 182, § 3° da Constituição Federal e artigo 6° do Decreto-Lei n° 3.365/41 e artigos 1° e 2°, inciso V, da Lei federal n° 4.132, de 10 de setembro de 1962,:

= D E C R E T A:

Art. 1°. - Fica DECLARADA como ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA e INTERESSE SOCIAL para DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ou JUDICIAL, a seguinte área de fruição individual que, doravante, será destinada a área de lazer, diversão e de esportes para todos os moradores de Planalto e cidades vizinhas para o atendimento de seus anseios difusos e coletivos, a seguinte área rural, objeto da Transcrição n° 1.940 do Serviço de Registro de Imóveis de Buritama:

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
wwww.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Área : 32.497,63 m² ou 3,2498 ha
Perímetro (m): 851,18 m

Um imóvel rural com área superficial de 32.497,63 m² ou 3,2498 ha (Três hectares e vinte e quatro ares e noventa e oito centiares); localizada com frente a margem esquerda da Rodovia Vicinal Antonio Palharane, margem esquerda, numa distância aproximada de 0,94 Km do perímetro urbano, do distrito e município de Planalto e comarca de Buritama, objeto da Transcrição nº 1.940 do ORI da Comarca de Buritama - SP, contendo como benfeitorias; somente pastagens e cercas de arame em partes das divisas, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
wwww.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**; cravado junto a margem esquerda da faixa de domínio da **Rodovia Vicinal Antonio Palharane**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente da Fazenda Santana do Planalto**, de propriedade de TIRSO DE BIASI E OUTROS (Tr.1.940), com os seguintes azimutes e distâncias: 29°17'22" e 112,70 m até o vértice **02**; 16°01'12" e 163,73 m até o vértice **03**; 106°01'05" e 88,27 m até o vértice **04**; 191°22'14" e 159,29 m até o vértice **05**; 194°12'41" e 179,51 m até o vértice **06**; deste, segue confrontando com **Rodovia Vicinal Antonio Palharane**, equidistante do seu eixo 15,00 m e largura de 30,00 m, que liga Planalto a Machados; com o seguinte azimute e distância: 312°02'03" e 147,68 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
wwww.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação da PRAINHA MUNICIPAL, destinada a área de lazer, diversão e de esportes para todos os moradores de Planalto e cidades vizinhas para o atendimento de seus anseios difusos e coletivos.

Art. 3º. - Em caso de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL do imóvel, será efetuado termo de acordo para pagamento em dação em pagamento em que o Município se compromete, ao invés do pagamento em espécie, ao plantio de 15 mil mudas de árvores nativas junto ao remanescente da área do imóvel objeto da Transcrição nº 1940 não afetado pela presente Desapropriação, o que será feito nas seguintes condições e especificações:

§1º. Para realização do plantio, que deverá obedecer as normas legais de plantio, far-se-á uma distribuição heterogênea das diferentes espécies pela área, de modo a não se agruparem plantas de uma mesma espécie ou hábito de crescimento, conforme Resolução SMA Nº 8, de 31 de janeiro de 2008, bem como Resolução SMA Nº 47, de 26 de novembro de 2003.

§2º. Após a realização do plantio deverão ser executados os tratos culturais, como controle de insetos e plantas invasora, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento e estabelecimento das mudas, no mínimo 24 meses, sendo admissível, ao final dos 15 anos, um percentual máximo de 5% de falhas, sendo certo que será de 02 a 03 anos a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Planalto pela manutenção das mudas plantadas desde que 80% do plantio esteja com 1,80 m de altura e, após esse período

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
wwww.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

de 02 a 03 anos, tendo as mudas alcançado a altura mínima de 1,80 m, a responsabilidade pela manutenção será do proprietário do imóvel.

§3°. A execução do plantio das 15.000 (quinze mil) mudas de árvores nativas, deverá ocorrer no período máximo de 15 (quinze) anos, dessa forma anualmente a Prefeitura Municipal de Planalto deverá obrigatoriamente executar no mínimo o plantio de 1000 (um mil) mudas.

Art. 4°. A presente dação em pagamento é menos onerosa ao Município, levando-se em conta que a menor avaliação do imóvel desapropriado chegou a R$ 168.000,00 enquanto que o valor do projeto de reflorestamento foi orçado em R$ 166.538,70.

Art. 5°. O Município de Planalto abaterá das 15 mil mudas plantadas conforme art. 3°, Compensações Ambientais objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas, intervenção em Áreas de Preservação Permanente, e atividades correlatas que por ventura a Prefeitura Municipal de Planalto vier a firmar com os Órgãos Ambientais no período descrito no art. 3°, junto a área de margens de rios e represas, cabeceiras de nascentes, todas estas áreas do remanescentes do imóvel objeto da Transcrição n° 1940 não afetado pela presente Desapropriação.

Art. 6°. - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7°. - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei n°. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n°. 2.786, de 21 de maio

de 1956, e em conformidade com as demais modificações introduzidas pelo Legislador Federal,a presente DESAPROPRIAÇÃO será em caráter URGENTE para os devidos fins legais.

Art. 8°. - Este Decreto entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", em 20 de fevereiro de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
wwww.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br